



CI 146/SMS/RUE/2025

Pouso Alegre, 03 de Dezembro de 2025.

De: Ana Heloisa Rodrigues Silva- Gerente da Rede de Urgência e Emergência

Para: Licitação- Saúde

Linnet do Brasil Comércio Importação e Exportação de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

CNPJ: 16.861.009/0001-27

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Item nº 12 – Cama Hospitalar Elétrica, no ponto relacionado à altura das grades laterais, passamos aos devidos esclarecimentos.

O Termo de Referência estabelece:

1.1.2 – Será admitida uma variação de até 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, em relação aos parâmetros descritos neste Termo de Referência, com o objetivo de evitar restrições indevidas à competitividade e assegurar que produtos equivalentes, desde que atendam às necessidades funcionais e de desempenho, possam ser aceitos.

O edital prevê altura mínima das grades de 39 cm. A empresa informa que seu equipamento possui grades com 38 cm e questiona se essa diferença seria aceitável.

Considerando o critério de variação de até 5%, estabelecido no item 1.1.2, a diferença apresentada (1 cm) encontra-se dentro do limite permitido, não acarretando prejuízo à funcionalidade, segurança ou desempenho do equipamento.

Diante do exposto, o produto com grade de 38 cm poderá ser ofertado, pois se enquadra na variação técnica admissível prevista no edital.

Ressaltamos que todos os demais requisitos obrigatórios deverão ser integralmente atendidos, permanecendo a Administração à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Ana Heloisa Rodrigues Silva
Gerente da Rede de Urgência e Emergência